

**CONSULTA PÚBLICA CP/003/2021/SGM-SEDP**

**Processo SEI nº 6011.2021/0001777-6**

**CONCORRÊNCIA Nº [●]/2021**

**CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (“NAMING RIGHTS”) DO  
MODELÓDROMO DO IBIRAPUERA**

**ANEXO IV DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO**

## ÍNDICE

1. DO PAGAMENTO .....	3
2. DA PARCELA FIXA E PARCELA REMANESCENTE.....	3
3. DO FATOR DE ABATIMENTO.....	4
4. DO RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS.....	9
5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO.....	11

CONSULTA PÚBLICA

## 1. DO PAGAMENTO

**1.1.** O PAGAMENTO corresponde ao valor a ser pago pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE, tendo por base a quantia que será apresentada pelo CESSIONÁRIO em sua PROPOSTA COMERCIAL em virtude da exploração do OBJETO.

**1.2.** O VALOR MÍNIMO DO PAGAMENTO é de R\$ [•], conforme destacado no subitem 15.2.4., do EDITAL, servindo assim, de base para que os LICITANTES apresentem suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

**1.3.** O PAGAMENTO será devido em duas parcelas anuais, denominadas PARCELA FIXA e PARCELA REMANESCENTE, conforme disciplinado no item 2 deste ANEXO.

**1.4.** O PAGAMENTO será atualizado a cada 12 (doze) meses a partir da data de início de vigência do CONTRATO pelo Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC).

## 2. DA PARCELA FIXA E PARCELA REMANESCENTE

**2.1.** O CESSIONÁRIO deve realizar o PAGAMENTO através da PARCELA FIXA e PARCELA REMANESCENTE ao CEDENTE em razão da exploração do OBJETO da CESSÃO ONEROSA DE DIREITO.

**2.2.** A PARCELA FIXA será paga ao início de cada ano de exercício e será calculada com base na seguinte fórmula:

$$PF_t = P_t \times 25\%$$

Em que:

**$PF_t$**  é o valor da PARCELA FIXA devida no ano  **$t$** ;

**$P_t$**  é o PAGAMENTO no ano  **$t$** , cujos valores e demais condições encontram-se indicados no item 1 deste ANEXO.

**2.3.** A PARCELA REMANESCENTE será paga no mês subsequente ao exercício e será calculada com base na seguinte fórmula:

$$PR_t = P_t \times (75\% - A_t)$$

Em que:

$PR_t$  é o valor da PARCELA REMANESCENTE devida no ano  $t$ ;

$P_t$  é o PAGAMENTO, cujos valores e demais condições encontram-se indicados no item 1 deste ANEXO;

$A_t$  é o fator de ABATIMENTO referente às CONTRAPARTIDAS SOCIAIS no ano  $t$ , em linha com o definido no item 3 deste ANEXO;

**2.4.** O PAGAMENTO da PARCELA FIXA e PARCELA REMANESCENTE deve ser realizado ao CEDENTE, de acordo com os procedimentos previstos neste ANEXO e no CONTRATO.

### 3. DO FATOR DE ABATIMENTO

**3.1.** O fator de ABATIMENTO consiste no percentual a ser subtraído do PAGAMENTO para composição da PARCELA REMANESCENTE e remete ao investimento do CESSIONÁRIO em CONTRAPARTIDAS SOCIAIS.

**3.2.** O fator de ABATIMENTO terá um valor mínimo de 0% (zero por cento) e máximo de 75% (setenta e cinco por cento).

**3.2.1.** Caso o fator de ABATIMENTO resulte em fator superior a 75% (setenta e cinco por cento), será utilizado o valor limite de 75% (setenta e cinco por cento).

**3.3.** O cálculo do fator de ABATIMENTO obedecerá a seguinte fórmula:

$$A_t = B_t + AIC_t + IE_t$$

Em que:

$A_t$  é o fator de ABATIMENTO no ano  $t$ ;

$B_t$  é a parcela do fator de ABATIMENTO relativa ao investimento em BENEFITÓRIAS no ano  $t$ , conforme definido no subitem 3.4;

$AIC_t$  é a parcela do fator de ABATIMENTO relativa aos custos com ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO no ano  $t$ , conforme definido no subitem 3.5;

$IE_t$  é a parcela do fator de ABATIMENTO relativa ao INCENTIVO ESPORTIVO no ano  $t$ , conforme definido no subitem 3.6;

**3.4.** Da parcela do fator de ABATIMENTO de BENFEITÓRIAS “ $B_t$ ”:

**3.4.1.** O cálculo de “ $B_t$ ” ocorrerá ao final de cada ano de exercício do CONTRATO;

**3.4.2.** O valor máximo de “ $B_t$ ” será de 50% (cinquenta por cento);

**3.4.3.** Deverá considerar a totalidade de investimentos pré-aprovados e realizados consoantes ao subitem 4.7. do ANEXO III DO CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA;

**3.4.4.** O cálculo será realizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$B_t = \frac{IA_t}{P_t}$$

Em que:

$B_t$  é a parcela do fator de ABATIMENTO para o ano  $t$  relativa ao investimento em BENFEITÓRIAS;

$IA_t$  é a parcela de investimento elegível ao ABATIMENTO no ano  $t$ ;

$P_t$  é o PAGAMENTO no ano  $t$ , cujos valores e demais condições encontram-se indicados no item 1 deste ANEXO.

**3.4.5.** Caso “ $B$ ” resulte em fator superior a 50% (cinquenta por cento), será utilizado o valor limite de 50% (cinquenta por cento).

**3.4.6.** O cálculo de “ $IA_t$ ” será realizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IA_t = 50\% \times CI_t + SF_{t-1}$$

Em que:

$IA_t$  é a parcela de investimento elegível ao ABATIMENTO no ano  $t$ ;

$CI_t$  é o valor total dos investimentos realizados em BENFEITÓRIAS no ano  $t$ , conforme definido nos subitens 3.4.9 e 3.4.10;

$SF_{t-1}$  é o saldo final do ano anterior a  $t$ , conforme definido no subitem 3.4.7;

**3.4.7.** O cálculo de “ $SF_t$ ” será realizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$SF_t = IA_t - \min\{IA_t, LB_t\}$$

Em que:

$SF_t$  é o saldo final no ano  $t$ , conforme definido no subitem 3.4.7;

**min** é o mínimo valor entre  $IA_t$  e  $LB_t$ ;

$IA_t$  é a parcela de investimento elegível ao ABATIMENTO no ano  $t$ ;

$LB_t$  é o valor limite de abatimento com BENFEITÓRIAS no ano  $t$ ;

**3.4.8.** O cálculo de “ $LB_t$ ” será realizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LB_t = 50\% \times P_t$$

Em que:

$LB_t$  é o valor limite de abatimento com BENFEITÓRIAS no ano  $t$ ;

$P_t$  é o PAGAMENTO no ano  $t$ , cujos valores e demais condições encontram-se indicados no item 1 deste ANEXO.

**3.4.9.** O valor de  $CI_t$  deverá ser comprovado no RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS;

**3.4.10.** Os valores relativos a cada item do investimento em BENFEITÓRIAS constantes em “ $CI$ ” terão como limite para abatimento os valores constantes das Tabelas de Custos Unitários SIURB, sujeitos a glosa em caso de extrapolação;

**3.4.10.1.** Os valores das Tabelas de Custos Unitários SIURB que orientam o limite para a composição de “ $CI$ ” serão reajustados a cada 12 (doze) meses a partir da data de início de vigência do CONTRATO pelo Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC).

**3.5.** Da parcela do fator de ABATIMENTO de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO “ $AIC$ ”:

**3.5.1.** O cálculo de “*AIC*” ocorrerá ao final de cada ano de exercício do CONTRATO;

**3.5.2.** O valor máximo de “*AIC*” será de 30% (trinta por cento).

**3.5.3.** Deverá considerar a totalidade de ATIVIDADES aprovadas e realizadas no ano *t*, consoantes ao subitem 4.8. do ANEXO III DO CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA;

**3.5.4.** O cálculo será realizado de acordo com a fórmula:

$$AIC_t = \frac{CA_t \times 50\%}{P_t}$$

Em que:

*AIC<sub>t</sub>* é a parcela do fator de ABATIMENTO relativa ao custo com ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO vigente no ano *t*;

*CA<sub>t</sub>* é o custo das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO pré-aprovadas e realizadas no ano *t*, conforme definido nos subitens 3.5.6 e 3.5.7;

*P<sub>t</sub>* é o PAGAMENTO no ano *t*, cujos valores e demais condições encontram-se indicados no item 1 deste ANEXO.

**3.5.5.** Caso “*AIC*” resulte em fator superior a 30% (trinta por cento), será utilizado o valor limite de 30% (trinta por cento).

**3.5.6.** O valor de “*CA<sub>t</sub>*” deverá ser comprovado no RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS;

**3.5.7.** Os valores relativos a cada ATIVIDADE DE INTERESSE COLETIVO realizada constantes em “*CA<sub>t</sub>*” terão como limite para abatimento o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**3.5.7.1.** O valor limite para a composição de “*CA<sub>t</sub>*” será reajustado a cada 12 (doze) meses a partir da data de início de vigência do CONTRATO pelo Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC).

**3.5.8.** Em caso de extrapolação do limite para abatimento, os valores de “*CA<sub>t</sub>*” ficarão sujeitos a glosa.

**3.6.** Da parcela do fator de ABATIMENTO de INCENTIVO ESPORTIVO “**IE**”:

**3.6.1.** O cálculo de “**IE**” ocorrerá ao final de cada ano de exercício do CONTRATO;

**3.6.2.** O valor máximo de “**IE**” será de 30% (trinta por cento).

**3.6.3.** Deverá considerar a totalidade de desembolsos de INCENTIVO ESPORTIVO no ano **t**, consoantes ao subitem 4.9. do ANEXO III DO CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA;

**3.6.4.** O cálculo será realizado de acordo com a fórmula:

$$IE_t = \frac{DA_t \times 50\%}{P_t}$$

Em que:

**IE<sub>t</sub>** é a parcela do fator de ABATIMENTO relativa ao desembolso com INCENTIVO ESPORTIVO no ano **t**;

**DA<sub>t</sub>** é o desembolso relacionado ao INCENTIVO ESPORTIVO realizado no ano **t**, conforme definido nos subitens 3.6.6, 3.6.7 e 3.6.8;

**P<sub>t</sub>** é o PAGAMENTO no ano **t**, cujos valores e demais condições encontram-se indicados no item 1 deste ANEXO.

**3.6.5.** Caso “**IE**” resulte em fator superior a 30% (trinta por cento), será utilizado o valor limite de 30% (trinta por cento).

**3.6.6.** O valor de “**DA**” deverá ser comprovado no RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS;

**3.6.7.** Os valores relativos a cada atleta beneficiário do INCENTIVO ESPORTIVO constantes em “**DA**” terão como limite para abatimento R\$ 1.162,00 (mil cento e sessenta e dois reais) por mês, ou R\$ 13.944,00 (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais) por ano, sujeitos a glosa em caso de extrapolação;

**3.6.8.** Caso o desembolso realizado beneficie mais de um atleta comprovadamente, conforme disciplina o item 4.9.3. do TERMO DE

REFERÊNCIA, o limite para abatimento aumentará na mesma proporção do número de atletas beneficiários;

**3.6.8.1.** Caso o desembolso beneficie mais de 9 (nove) atletas, o limite para abatimento ficará mantido em R\$ 10.458,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) por mês, ou R\$ 125.496,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais) por ano;

**3.6.9.** Os valores limites para a composição de “*DA*” serão reajustados a cada 12 (doze) meses a partir da data de início de vigência do CONTRATO pelo Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC).

#### **4. DO RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS**

**4.1.** Caberá ao CESSIONÁRIO apresentar ao CEDENTE, ao final de cada ano do CONTRATO e sempre no mês subsequente, o RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS, segmentado em BENFEITORIAS, ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e INCENTIVO ESPORTIVO.

**4.2.** O RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS deverá conter, ao menos, os seguintes itens:

- a. Comprovante da autorização recebida do CEDENTE para a realização das CONTRAPARTIDAS SOCIAIS;
- b. Comprovação da realização e conclusão das CONTRAPARTIDAS SOCIAIS, nos termos do subitem 4.3;
- c. Cópia das cotações de preços e orçamentos realizados com terceiros;
- d. Cópia de contratos celebrados com fornecedores e/ou prestadores de serviço;
- e. Cópia das notas fiscais, recibos diversos, faturas, contracheques, entre outros documentos que comprovem a realização de pagamento aos fornecedores e/ou prestadores de serviço; e

f. Compilação de valores, aprovações e abatimentos, conforme especificado no subitem 4.5.

**4.3.** A comprovação de realização CONTRAPARTIDAS SOCIAIS poderá ser feita, dentre outros, por meio de:

- a. licenças, alvarás e demais autorizações administrativas obtidas pelo CESSIONÁRIO ou seus contratados e ou parceiros;
- b. registros fotográficos ou de videograções;
- c. registros de meios de comunicação e redes e mídias sociais;
- d. instrumentos contratuais assinados e notas fiscais emitidas pelo CESSIONÁRIO ou seus contratados ou parceiros;
- e. atestados emitidos pelos respectivos contratados e/ou parceiros do CESSIONÁRIO, que declarem a realização da respectiva ATIVIDADE;
- f. outros meios de prova documental, passíveis de serem anexados ao RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS.

**4.4.** Todos os comprovantes de que tratam o item anterior deverão conter a data do respectivo registro.

**4.5.** A compilação de valores, aprovações e abatimentos deverá apresentar:

- (i) Referências às aprovações do CEDENTE para cada CONTRAPARTIDA SOCIAL;
- (ii) Planilha contendo os limites máximos para ABATIMENTO vigentes, os valores efetivamente pagos, cálculo do ABATIMENTO para cada tipo de CONTRAPARTIDA SOCIAL e cálculo da PARCELA REMANESCENTE;
- (iii) No que se refere às BENFEITORIAS, cada item constante no RELATÓRIO deverá indicar o item e custo correspondentes nas Tabelas de Custos Unitários SIURB.

**4.6.** Todos os itens do RELATÓRIO e respectivos documentos deverão estar organizados de forma a permitir e facilitar a verificação da prestação de contas pelo CEDENTE.

**4.7.** O RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS será analisado pelo CEDENTE, que determinará a conformidade dos custos apresentados com valores de mercado.

- 4.7.1.** Caso sejam verificados valores acima de mercado ou em desacordo com as disposições dos subitens 3.4.10, 3.5.7 e 3.6.7 deste ANEXO, os montantes acima dos limites serão glosados e não integrarão o cálculo para ABATIMENTO.

## **5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO**

**5.1.** A primeira PARCELA FIXA do PAGAMENTO será paga previamente ao ato de assinatura do CONTRATO, nos termos do item 18 do EDITAL.

**5.2.** A partir do segundo ano de contrato, a PARCELA FIXA deverá ser paga até o último dia útil do primeiro mês do ano em exercício.

**5.3.** O CESSIONÁRIO deverá apresentar o RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS ao CEDENTE até o 20º (vigésimo) dia corrido do mês subsequente ao término do ano em exercício.

**5.4.** Recebido o RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS, o CEDENTE terá até 30 (trinta) dias corridos para análise e verificação da documentação apresentada, podendo decidir pela aceitação ou aceitação com ressalvas do valor de PARCELA REMANESCENTE a ser pago pelo CESSIONÁRIO.

**5.4.1.** A decisão referida no item 5.4 será informada por escrito ao CESSIONÁRIO, acompanhada da devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a embasaram.

**5.5.** Em caso de aceitação com ressalvas, o CEDENTE poderá solicitar esclarecimentos ou apresentação de comprovantes complementares pelo CESSIONÁRIO, que terá até 10 (dez) dias corridos para a apresentação de subsídios.

**5.6.** Após o recebimento dos subsídios apresentados pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE terá até 10 (dez) dias corridos para emitir sua decisão final, que será informada por escrito ao CESSIONÁRIO, com a indicação do valor de PARCELA REMANESCENTE a ser pago.

**5.7.** Após o recebimento da decisão do CEDENTE quanto ao valor da PARCELA REMANESCENTE, o CESSIONÁRIO terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar o referido pagamento.

**5.8.** Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pelo CESSIONÁRIO, desde que o CEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**5.9.** Conforme o caso, do valor da PARCELA REMANESCENTE devem ser ainda acrescidos ou deduzidos os seguintes valores:

- a. recolhimento de multas contratuais devidas ao CEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pelo CESSIONÁRIO;
- b. indenizações em favor do CEDENTE devidas pelo CESSIONÁRIO;
- c. desequilíbrios econômico-financeiros devidos pelo CESSIONÁRIO ou para o CESSIONÁRIO, nos termos do CONTRATO;
- d. demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do CEDENTE e inadimplidas pelo CESSIONÁRIO;

**5.10.** Os custos previstos no subitem 5.9 podem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, caso seja ultrapassado 1 (um) ano entre a data de sua constatação e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.